

REGIMENTO INTERNO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais do INPE

Aprovada por consulta aos membros do CPETE, em novembro de 2025.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS DO INPE (CPETE), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inc. XIV, do Regimento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, e

Considerando as orientações da Coordenação de Pós-Graduação do INPE,

Considerando as orientações da Comissão de Área de Engenharias III da CAPES,

resolve:

submeter ao Conselho de Pós-Graduação a presente proposta de Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais para o ano de 2026.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (PGETE), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), oferece cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, sem custos, voltados à pesquisa científica e tecnológica. Apresenta como objetivos a formação e aperfeiçoamento de pessoal qualificado na área espacial, o desenvolvimento em mecânica e controle de veículos espaciais, combustão e propulsão, controle térmico, gerenciamento de sistemas, gestão e garantia de qualidade, materiais avançados, nanomateriais, semicondutores e sensores, e o atendimento às demandas do INPE, de instituições de ensino e pesquisa e da indústria.

Parágrafo Único – O PGETE reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 1247/2024/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Áreas de Concentração

Art. 2º – Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais comprehende as Áreas de Concentração em Sistemas Espaciais e Tecnologias Associadas (SET), Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS) e Engenharia de Sistemas, Qualidade e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (SQG), concebidas de modo a priorizar temas atuais de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito das áreas de conhecimento que compreendem a Engenharia Aeroespacial.

Conselho do Programa (CPETE)

Art. 3º – O CPETE é o órgão colegiado responsável pela gestão acadêmica e administrativa do programa. Conforme o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Engenharia e Tecnologia Espaciais (CPETE) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 4 (quatro) representantes, Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo Corpo Docente, por votação direta.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, matriculados no PPG, escolhidos por pares.

Parágrafo único - Todos os membros titulares do CPETE têm direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 4º – Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPETE:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exames de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 27, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário ou requerido, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, com aprovação do Conselho de Pós-Graduação do INPE (CPG-INPE);

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação adequada, segura e contínua dos alunos do PPG;

IV – encaminhar dados e informações que permitam a avaliação do PPG, conforme solicitações;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação, conforme solicitação;

VII – atuar na divulgação do PPG;

VIII – cooperar com o seu Coordenador Acadêmico na coordenação das atividades do Curso, quando necessário ou solicitado;

- IX – propor a designação ou a mudança de orientadores de dissertação ou de tese, quando necessário ou requerido;
- X – aprovar a substituição de orientadores, ouvidos os interessados;
- XI – estabelecer regras de admissão e de permanência de Docentes e critérios para o teto máximo de estudantes orientados por Docente, ouvido o Corpo Docente;
- XII – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses;
- XIII – deliberar sobre a organização dos eventos científicos organizados no âmbito do PGTE;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG.

Parágrafo único – O CPETE reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) de seus representantes, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Corpo Docente do PPG.

Coordenador Acadêmico

Art. 5º – Compete ao Presidente do CPETE, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

- I - acompanhar o desempenho de docentes e discentes, visando à manutenção de um padrão de ensino e pesquisa adequado;
- II- coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPETE;
- III - presidir Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor e Mestre no Programa;
- IV – desenvolver iniciativas para especificar, modificar e adequar as normas internas do PPG, para posterior aprovação pelo CPETE;
- V - administrar recursos destinados ao PPG;
- VI - coordenar os processos de planejamento estratégico e autoavaliação para o estabelecimento de melhorias e objetivos futuros do PGTE.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Credenciamento e Permanência

Art. 6º – O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPETE, que atendam ao disposto no Artigo 7º do presente Regimento e ao disposto no Artigo 12 do RPPG, bem como aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPETE e que atendam ao disposto no Art. 12, § 1º do RPPG.

- I - As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores serão

formalizadas através de memorando do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente do PGETE deverá ser formado por, no mínimo, 70% de Docentes Permanentes.

Art. 7º – Regras de admissão e recredenciamento no Corpo Docente.

§ 1º O candidato a admissão no Corpo Docente do PGETE deverá submeter-se a Edital, publicado anualmente pelo CPETE, para o processo de admissão e recredenciamento de docentes Permanentes e Colaboradores, cujo calendário será publicado na página oficial do PGETE.

§ 2º Para ser admitido ou recredenciado no Corpo Docente do programa, o interessado deve:

I – indicar, no mínimo, uma linha de pesquisa e um projeto de pesquisa da Área de Concentração na qual pretende atuar;

- (i)- apresentar nos últimos 4 (quatro) anos, no mínimo, 2 (dois) itens de produção tecnocientífica que se enquadrem em uma das situações: publicação de artigo científico em periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate, com percentil igual ou maior a 50%, na data de submissão dos artigos;
- (ii) produção tecnológica (patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, processo/tecnologia não patenteável, produtos/processos em sigilo, base de dados técnico-científica, outros ativos de propriedade intelectual), auditável e com documentação comprobatória, a serem definidas em edital;

II – indicar, pelo menos, uma disciplina no Catálogo do PGETE em que pretende atuar;

III – dedicar, pelo menos, 15 horas semanais às atividades do PGETE;

§ 3º O Edital definirá o número de vagas disponíveis para Docentes Permanentes e Colaboradores, bem como os critérios quantitativos para a geração de uma lista ordenada de candidatos.

§ 4º O Edital para ingresso no Corpo Docente deverá ser publicado entre março e setembro, a cada ano. Se o ingresso for aprovado pelo CPETE, o novo docente iniciará suas atividades no ano seguinte à aprovação.

§ 5º Os Docentes aceitos no processo de admissão ou aqueles que forem recredenciados só poderão orientar estudantes de Doutorado se já tiverem concluído uma orientação de Mestrado.

§ 6º O CPETE poderá autorizar, excepcionalmente, o cadastramento de Docentes que não atendam ao requisito IV, acima, por meio de justificativa por parte do candidato. Deverá, no entanto, ser respeitado o limite de 50% do corpo docente com dedicação igual ou superior a 15 horas semanais.

§ 7º Para permanecer no Corpo Docente, o interessado deve cumprir as seguintes

exigências:

- I - estar associado a pelo menos um projeto de pesquisa de uma das linhas de pesquisa da Área de Concentração de atuação;
- II - ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano do Catálogo do PGTE;
- III - apresentar nos últimos 4 (quatro) anos produção tecnocientífica que se enquadre em uma das situações:
 - (i) publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos científicos em periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate, com percentil igual ou maior a 50%, na data de submissão dos artigos, em coautoria com discentes ou egressos;
 - (ii) publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos em periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate com percentil igual ou maior a 50% na data de submissão, em coautoria com discentes ou egressos e apresentação de 2 (duas) produções tecnológicas (patente, software/aplicativo, manual/protocolo, relatório técnico conclusivo, norma ou marco regulatório, processo/tecnologia não patenteável, produtos/processos em sigilo, base de dados técnico-científica, outros ativos de propriedade intelectual), auditáveis e com documentação comprobatória;— manter atualizado o seu Currículo Lattes e fornecer ao Coordenador Acadêmico do PGTE todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES;
- IV – estar orientando, no mínimo, 1 (um) aluno e formar, no mínimo, 2 (dois) alunos no quadriênio de avaliação CAPES;
- V – participar dos eventos científicos organizados pelo PGTE.

§ 8º Caso o docente deixe de cumprir as regras de permanência e possua orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 9º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

§ 10º Diretrizes adicionais de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes serão detalhadas em Instrução Interna, que será divulgada anualmente pela Coordenação Acadêmica ao Corpo Docente.

Atribuições

Art. 8º – Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

- I - sugerir ao CPETE critérios para a admissão de estudantes, através de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;
- II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;
- III - propor ao CPETE o oferecimento de novas disciplinas, atendendo objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 9º – Conforme o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPETE deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por, no mínimo, 3 (três) docentes de cada Área de Concentração, escolhidos entre os docentes da respectiva Área de Concentração.

§ 1º O processo de Seleção/Admissão estará definido em Edital de Processo Seletivo do PGTE, divulgado anualmente no site da Pós-Graduação do INPE e consistirá das fases a seguir descritas.

I - Verificação do requisito de formação do candidato, pelo diploma de Curso Superior, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática e áreas afins.

II - Na inscrição ao processo seletivo, os candidatos deverão escolher, obrigatoriamente, qual a área de Concentração e Linha de Pesquisa de interesse para realizar o Mestrado ou Doutorado, levando em consideração as linhas de pesquisa de atuação dos docentes do PGTE.

III - Para o Mestrado, a CA realizará, independentemente da área de interesse, a análise do histórico escolar, do currículo, das cartas de recomendação e demais documentos dos candidatos inscritos. Os candidatos que tiverem parecer favorável nesta primeira etapa de avaliação estarão selecionados para participar do *período de adaptação*, na Área de Concentração e linha de pesquisa de seu interesse, cujo objetivo é proporcionar a oportunidade de revisão de conhecimentos em disciplinas que serão objeto de provas. As provas terão caráter eliminatório e classificatório para o preenchimento das vagas disponíveis. A comprovação de proficiência em língua inglesa será critério não eliminatório na seleção de alunos.

IV - Para o Doutorado, a CA realizará a análise do histórico escolar, do currículo, das cartas de recomendação e dos demais documentos dos candidatos inscritos. Os candidatos que tiverem parecer favorável nesta primeira etapa de avaliação passarão para a etapa de avaliação quantitativa da documentação exigida na primeira etapa, análise do Plano de Pesquisa e entrevista. Para os candidatos aprovados, o resultado desta segunda etapa terá caráter classificatório para efeito de preenchimento das vagas disponíveis. A comprovação de proficiência em língua inglesa será critério não eliminatório na seleção de alunos.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º O processo seletivo será realizado de forma virtual ou presencial, buscando estimular a diversidade regional de origem dos discentes dos programas, aumentando o alcance do processo seletivo, que pode ser realizado, inclusive, por pessoas estrangeiras, sem que tenham a necessidade de se deslocar para participar da seleção.

I - O Edital de Processo Seletivo do PGTE deverá levar em consideração as Políticas Afirmativas de Inclusão, Permanência e Acessibilidade, quando definir o número de vagas e de bolsas disponíveis, seguindo as regras estabelecidas pelo INPE e pelo MCTI, definidas na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, atualizada pela Lei nº 14.723, de 2023.

§ 4º Para o curso de Doutorado, o processo de admissão é de fluxo contínuo e o ingresso ocorre nos 3 (três) períodos letivos, conforme o Calendário Acadêmico Anual.

§ 5º Para o curso de Mestrado, o processo de admissão é realizado para ingresso no primeiro período letivo, conforme o Calendário Acadêmico Anual. Caso haja demanda e aprovação do Conselho da Pós-Graduação do INPE (CPG-INPE), excepcionalmente, o ingresso de candidatos ao Mestrado poderá ocorrer nos demais períodos letivos.

§ 6º Os candidatos a bolsas de estudo devem manifestar o interesse em receber uma bolsa ao se candidatarem ao processo de admissão. A alocação de bolsas é realizada conforme regras das agências de fomento. A distribuição de bolsas é de responsabilidade do CPETE, conforme critérios detalhados em Instrução Interna, divulgada anualmente pelo PGTE ao Corpo Docente e Discente.

§ 7º Estudantes brasileiros ou estrangeiros, com bolsas de agências de fomento nacionais ou internacionais, terão seu aceite condicionado à aprovação pelo CPETE e pelo provável docente orientador, que avaliarão a aderência da proposta aos objetivos estratégicos do Programa.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESTRUTURA CURRICULAR DO PPG

Art. 10 – As atividades do PPG têm a mesma natureza das constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme o Catálogo do PPG.

§ 2º Realização do WETE - Workshop em Engenharia e Tecnologia Espaciais, evento promovido pelos docentes e estudantes do PGTE, cujo objetivo principal é divulgar as pesquisas realizadas no programa em um ambiente de criatividade, inovação e produção científica, contribuindo para a integração das Áreas de Concentração e para a divulgação das atividades do programa à sociedade.

§ 3º É permitida a substituição do orientador, desde que aprovada pelo CPETE.

§ 4º A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada, em parecer circunstanciado, pelo docente ao CPETE.

§ 5º Na hipótese do § 4º, caso o estudante não apresente um novo orientador de pesquisa no prazo de 60 (sessenta) dias, o CPETE avaliará se o estudante possui condições de continuar no curso.

§ 6º É permitida a mudança de Área de Concentração, sendo que o CPETE deliberará sobre o pedido, ouvido o estudante.

§ 7º O estudante é o responsável por sua matrícula no curso, em todos os períodos acadêmicos, em disciplinas ou em pesquisa, bem como por observar os demais prazos e datas estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual e nos Regimentos aos quais está

vinculado.

§ 8º A combinar com os docentes, os discentes poderão ter acesso às aulas de forma remota síncrona, utilizando as ferramentas de reuniões virtuais disponíveis, com a disponibilização do material didático necessário para o bom aproveitamento de todos os discentes que necessitarem dessa ferramenta.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 11 – Para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia e Tecnologia Espaciais, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Mestrado é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º A Defesa Final da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após a comprovação da submissão, na versão final, de um artigo científico a um periódico indexado nas bases Scopus ou Clarivate, com percentil maior ou igual a 50%, na data da submissão do artigo.

Art. 12 – Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessários para o Mestrado, um número específico de créditos, de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa, deverá ser obtido em disciplinas obrigatórias ou eletivas, constantes do catálogo de disciplinas do PGTE.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá apresentar, em entrevista com comissão "ad hoc", um Plano de Atividades Acadêmicas, que corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é o final do 1º período letivo de ingresso do estudante.

I - O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado com base em projeto de pesquisa, existente ou novo, de comum acordo entre o estudante e seu orientador de pesquisa, e apresentará um plano de estudos e trabalhos contendo a descrição sucinta do projeto de dissertação, os objetivos, a metodologia de trabalho e o cronograma de execução.

II - Dentre as disciplinas constantes do Catálogo Anual do PGTE e especificadas para cada Área de Concentração e linha de pesquisa, ou seja, obrigatórias para o Mestrado, eletivas de ementa regular ou de estudo orientado (até 4 créditos, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 17 do RPPG), deverão ser indicadas disciplinas que totalizem, no mínimo, 12 (doze) créditos, as quais deverão ser necessariamente cursadas pelo estudante. As demais disciplinas relacionadas serão consideradas sugestões para a formação do mestrandos.

III - A Comissão "ad hoc", presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta pelo orientador de pesquisa e preferencialmente por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes da Área de Concentração a qual o orientador e o estudante estão associados, avaliará o Plano de Atividades Acadêmicas. A comissão poderá fazer sugestões e pedir alterações

que, após serem atendidas, levarão à aprovação do documento final no PGTE, que será registrada em ata.

Art. 13 – Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do 4º período letivo após o ingresso do estudante. O Exame de Proposta de Dissertação consistirá em exposição oral de uma proposta escrita sobre o projeto de dissertação, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, resultados já obtidos, referências bibliográficas, cronograma de execução das atividades e planejamento de submissão do artigo científico. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.

§ 1º A Banca Examinadora de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG, bem como com a designação de 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data do Exame. Para isso, o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio, por e-mail, de memorando específico, disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, conforme antecedência determinada por esta.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação, bem como as competências do candidato para realizar a pesquisa no prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora apresentará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 14 – Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, em conformidade com o Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único - O exame de inglês será aplicado anualmente, com critérios e em datas amplamente divulgadas aos estudantes do PGTE. Certificados de proficiência obtidos em instituições habilitadas poderão ser aceitos como equivalentes ao exame, desde que atinjam a pontuação mínima exigida pela CAPES e aceitos pelo CPETE.

Art. 15 – Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG, bem como com a designação de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data da Defesa. Para isso, o estudante

deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio, por e-mail, de memorando específico, disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, conforme antecedência determinada por esta.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 16 – Para a obtenção do Título de Doutor em Engenharia e Tecnologia Espaciais, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Os estudantes de Doutorado deverão obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, conforme as necessidades do projeto de Tese e o especificado abaixo.

I - Poderão ser computados até 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o Artigo 26 do RPPG, para o estudante portador de título de Mestre, aceito sem restrição no Doutorado.

II – Deverá ser computado um mínimo de 8 (oito) créditos oriundos de disciplinas definidas como obrigatorias para o Doutorado, eletiva de ementa regular, ou eletiva de ementa aberta (ementa definida quando do seu oferecimento - até 4 (quatro) créditos), conforme o especificado por cada Área de Concentração e linha de pesquisa e constantes no Catálogo do PGTE, ou de estudo orientado (até 4 (quatro) créditos, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 17 do RPPG).

III - Poderão ser considerados para o cômputo de até 12 (doze) créditos artigos completos publicados ou aceitos em periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate, em tópicos de pesquisas ligados à pesquisa realizada no PGTE, que tenham o doutorando como primeiro autor e em coautoria com pelo menos um dos orientadores, e oriundos de pesquisa no Mestrado realizado no INPE ou do Doutorado em andamento, conforme os seguintes critérios, válidos na data da submissão do artigo:

- a) periódicos com percentil maior ou igual a 25% e menor que 49,99%: 2 (dois) créditos;
- b) Periódicos com percentil maior ou igual a 50% e menor que 74,99%: 4 (quatro) créditos;
- c) Periódicos com percentil maior ou igual a 75%: 6 (seis) créditos.

§ 3º A Defesa Final da Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após a comprovação de submissão para publicação de um artigo científico, na versão final, em um periódico indexado nas bases Scopus ou Clarivate, com percentil maior ou igual a 50 %, vigente na data da submissão do artigo.

§ 4º Os alunos aceitos para Doutorado Direto deverão obter, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, conforme os itens II e III do Parágrafo 2º, acima.

Art. 17 – Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, que conterá um plano geral de estudos e trabalhos, com pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é o final do 1º período letivo de ingresso do estudante.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador de pesquisa em comum acordo, com base em projeto de pesquisa existente ou novo, e apresentará um plano de estudos e trabalhos contendo a descrição sucinta do projeto de tese, os objetivos, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, e a indicação de no mínimo 3 (três) periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate para cumprimento do requisito de publicação, conforme o Parágrafo 3º do Artigo 16.

§ 2º A relação de disciplinas que deverão ser cursadas pelo estudante, para o cumprimento de 8 (oito) créditos, deverá ser incluída no Plano de Atividades Acadêmicas. As demais disciplinas relacionadas serão consideradas sugestões para a formação do doutorando.

§ 3º A Comissão "ad hoc", presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta pelo orientador de pesquisa e, preferencialmente, por, no mínimo, 2 (dois) docentes da Área de Concentração à qual o orientador e o estudante estão associados, avaliará o Plano de Atividades Acadêmicas. A comissão poderá fazer sugestões e pedir alterações que, após serem atendidas, levarão à aprovação do documento final no PGTE. A aprovação será registrada em ata.

Art. 18 – O estudante de Doutorado cursará as disciplinas que constam do Plano de Atividades Acadêmicas, listadas no Catálogo Anual do PGTE e desenvolverá as atividades previstas no Título IX do RPPG, bem como as demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 19 – Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este exame deve ser realizado no período posterior ao término das disciplinas definidas no Plano de Atividades.

§ 1º A Banca Examinadora de Exame de Qualificação deverá ser constituída conforme o Parágrafo 2º, do Artigo 32, do RPPG. Deverá conter de 3 (três) a 5 (cinco) membros com título de doutor. A composição da Banca deverá incluir, no mínimo, 3 (três) membros não orientadores e 1 (um) membro do Corpo Docente do PGTE. Na apresentação oral, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora quanto ao tema apresentado e ao conteúdo entregue por escrito.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá versar sobre tema relacionado ao projeto apresentado no Plano de Atividades Acadêmicas, ter sua proposta aprovada pelo CPETE e poderá ser prestado conforme uma das alternativas descritas a seguir, decidida de comum acordo entre o orientador de pesquisa e o doutorando.

I - Exame oral baseado em texto de autoria do doutorando, versando sobre o tema definido no caput, bem como em perguntas de disciplinas básicas da área de concentração.

II - Apresentação de um artigo científico publicado em periódico indexado nas bases Scopus ou Clarivate, com percentil igual ou superior a 50%. O estudante deverá entregar à banca um texto escrito com entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas, contendo um resumo do artigo e uma discussão crítica dos resultados e conclusões apresentados pelos autores. O estado da arte do tema principal e a metodologia utilizada no artigo deverão ser explorados, sem se limitar ao texto dos autores.

III - Apresentação de artigo de autoria do estudante, submetido a evento científico e à periódico indexado nas bases Scopus ou Clarivate. O estudante deverá entregar o artigo à banca, na forma escrita.

IV - Apresentação e defesa de monografia com revisão bibliográfica abrangente do assunto proposto. O estudante deverá disponibilizar a monografia em formato de texto, com entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas.

§ 3º A banca examinadora deverá ser informada antecipadamente sobre a forma escolhida para o exame e receber a parte escrita, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do exame.

Art. 20 – Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do período letivo subsequente ao da realização do Exame de Qualificação. O Exame de Proposta de Tese consistirá na exposição oral de uma proposta escrita acerca do projeto de tese, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, os resultados já obtidos e os resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma de execução das atividades e planejamento de publicações em periódicos indexados nas bases Scopus ou Clarivate. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG, além da designação de 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data do Exame. Para isso, o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio, por e-mail, de memorando específico, disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese, bem como as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação por meio dos conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 21 – Os estudantes de doutorado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único - O exame de inglês será aplicado anualmente, com critérios e em datas amplamente divulgadas aos estudantes do PGTE. Certificados de proficiência obtidos em instituições habilitadas poderão ser aceitos como equivalentes ao exame desde que atinjam a pontuação mínima exigida pela CAPES, após avaliação do CPETE.

Art. 22 – Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG, além da designação de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à Defesa. Para isso, o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio, por e-mail, de memorando específico, disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 23 – O Planejamento Estratégico e a Autoavaliação do CPETE seguirão as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação do INPE, elaborado pela Divisão de Pós-Graduação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Planejamento Estratégico visa definir as metas, os indicadores de processo e de resultados e os responsáveis pela realização e acompanhamento das ações para cumprir os objetivos do Programa, os quais são necessários para seu desenvolvimento, adequação e melhorias de sua infraestrutura e formação de seus alunos.

§ 2º A Autoavaliação visa produzir informações de qualidade sobre o programa, abrangendo suas dimensões educacionais, influência regional e trajetórias históricas, econômicas e sociais. Objetiva-se ampliar as relações com a comunidade e com a indústria espacial, a partir de um diagnóstico do curso, conforme percepção das comunidades interna e externa, com foco na formação discente e na produção de conhecimento.

Art. 24 – O processo de autoavaliação utilizado pelo PGTE seguirá o disposto no

relatório do grupo de trabalho CAPES sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, que apresenta os seguintes eixos:

I - monitoramento da qualidade do programa, de seu processo formativo, da produção de conhecimento, da atuação e dos impactos tecnológico, científico, político, educacional, econômico e social;

II - uso de informações com foco na formação discente pós-graduada, na perspectiva de sua inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional.

Art. 25 – Os demais aspectos do processo da autoavaliação estarão definidos no documento Política de Autoavaliação do PGTE, revisado com periodicidade mínima anual.

Art. 26 – O documento Planejamento Estratégico do PGTE detalhará os objetivos e as atividades associadas ao planejamento atual do programa.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 4º, inciso II, deste Regimento.

Art. 28 - Extraordinariamente, para o início das atividades do novo PGTE, o período disposto no Art. 7, § 4º, poderá ser antecipado.

Art. 29 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 03 de dezembro de 2025